



PROJETO DE LEI Nº 010/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
168/2013
Protocolo

Gabinete de Controle de Prazo

Processo nº 168/2013

Início: 08 - março - 2013

Término: 21 - abril - 2013

Prazo: 45 dias

Marcelo Costa Reis
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 168/2013

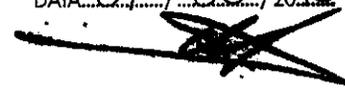
Diadema, 05 de março de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 006/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 07/03/2013


PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre autorização de aporte de recurso no corrente exercício, no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), destinado à cobertura de despesas com da ETCD – Empresa de Transporte coletivo de Diadema, que não podem sofrer solução de continuidade.

Justifica-se tal pedido, uma vez que a ETCD, empresa pública, devidamente constituída, com receita própria para custear suas atividades, que integrava o orçamento municipal apenas com seus investimentos (art. 165, § 5º, da CF), no ano de 2012, deixou de explorar o serviço de transporte coletivo, transformando-se, automaticamente, em empresa controlada dependente (art. 2º, III, da Lei Complementar 101/2000 – Resp. Fiscal).

Dispõe o art. 2º, III, referida Lei:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ...

II - ...

III- empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumentos de participação acionária;” (grifo nosso)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
168/2013
Protocolo

Significa dizer, para que a empresa possa sobreviver, apesar de seu estado de insolvência, necessita receber recursos do tesouro municipal para pagar despesas correntes e de capital.

Conforme levantamento preliminar de dívidas e despesas, para sua manutenção, a ETCD possui ainda inúmeros encargos decorrentes de obrigações assumidas.

As dívidas e despesas com a manutenção da ETCD referem-se às contribuições para o INSS; depósitos para o FGTS; ações em andamento, cujas autoras são as empresas Alpina, Imigrantes e Riacho Grande; pensões vitalícias, acordo judicial de pensão vitalícia e despesas com contratos com terceiros.

Especificamente ao INSS, os débitos foram parcelados por meio de acordo celebrado para pagamento mensal, com benefícios de isenção de multa e juros, os quais, se não cumpridos, terão seus valores restabelecidos com os acréscimos, aumentando absurdamente a dívida com aquele Instituto.

O mais grave é que o não pagamento dos débitos parcelados ensejará a quebra do acordo com a consequente negativação do Município perante o órgão Federal, uma vez que o seu CNPJ está vinculado ao da empresa pública, entidade de administração indireta, criada pelo Município.

Portanto, o aporte desse recurso se faz necessário e urgente, uma vez que o compromisso assumido com o parcelamento de débitos perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social; para o FGTS – Fundo de Garantia Por Tempo Serviço e pensões de empregados devem ser honrados sob pena de grave prejuízo ao Município.

Não bastante, até que a empresa seja extinta, gastos rotineiros serão enfrentados e, por não dispor de receita própria, faz-se necessário o aporte financeiro em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 04 -
168/2013
Protocolo

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/03/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
168/2013
Protocolo

PROC. Nº 168 / 2013

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 05 DE MARÇO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>168/2013</u>
Início:	<u>05-março-2013</u>
Término:	<u>21-abril-2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Lauro Michels Sobrinho</i> Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo proceder à modificação da LOA 3.276/2012 e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei 3.276 de 21 de Dezembro de 2012, de acordo com os arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal de n.º 4.320, de 17 de março de 1964, passando o quadro da distribuição por funções, constante da Portaria nº 42, de 14 de Abril de 1999 a ser o seguinte:

Especificação	Em R\$ 1,00
Administração	148.104.312
Segurança Pública	28.330.269
Assistência Social	19.411.249
Saúde	280.661.271
Trabalho	3.627.540
Educação	219.010.222
Cultura	12.852.666
Direitos da Cidadania	65.000
Urbanismo	46.948.157
Habitação	58.021.377
Gestão Ambiental	4.722.600
Saneamento	14.838.858
Transporte	16.461.997
Desporto e Lazer	9.694.606
Encargos Especiais	30.813.270
Reserva de Contingência	3.000.000
SOMA	896.563.394
Legislativa	28.500.000
ETCD- Empresa de Transporte Coletivo de Diadema	3.800.000
Fundação Florestan Fernandes	4.000.000
Soma -Trans.Financ. Admin. Direta / Indireta	36.300.000
TOTAL DA DESPESA	932.863.394



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06
16B/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 05 DE MARÇO DE 2013

Parágrafo Único - As receitas e as despesas públicas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamento próprio, sujeito à aprovação pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo as seguintes estimativas:

Especificação	Em R\$ 1,00
AUTARQUIA:	
• IPRED – Instit.de Previdência do Servidor Municipal	115.500.000
• ETCD – Empresa de Transporte Coletivo de Diadema	3.800.000
FUNDAÇÃO:	
• Fund.Centro de Educ.do Trab.-Prof. Florestan Fernandes	5.549.834
TOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	124.849.834

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de março de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.

Lei Ordinária Nº 3276/2012, de 21/12/2012

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 53812
 Mensagem Legislativa: 4712
 Projeto: 6412
 Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - <i>OF</i>
<i>168/2013</i>
Protocolo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, NA FORMA QUE ESPECÍFICA. (R\$ 932.863.394,00)

LEI MUNICIPAL Nº 3.276, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**(PROJETO DE LEI Nº 064/2012)****(nº 047/2012, na origem)****Data de publicação: 28 de dezembro de 2012.**

ESTIMA a receita e **FIXA** a despesa do Orçamento-Programa para o **exercício de 2013**, na forma que específica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Diadema para o exercício de 2013, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa pública, nos termos do art.168 da Lei Orgânica do Município de Diadema:

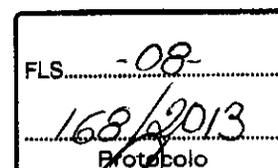
- I - **Orçamento Fiscal**: para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de **R\$ 932.863.394,00** (Novecentos e trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais) e, para a Administração Indireta no valor de **R\$ 121.049.834,00** (Cento e vinte e um milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais);
- II - **Orçamento de Investimento**: para a Empresa Pública, no valor de **R\$ 122.000.000,00** (Cento e vinte e dois milhões de reais).

Do Orçamento Fiscal

Art. 2º - A receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com os desdobramentos especificados nas seguintes estimativas:

	Em R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	829.704.729

Receita Tributária	206.600.000
Receita de Contribuições	7.000.000
Receita Patrimonial	4.024.000
Receita de Serviços	4.272.859
Transferências Correntes	622.047.870
Outras Receitas Correntes	67.148.000
(-) Retenção FUNDEB	(81.388.000)
RECEITAS DE CAPITAL	103.158.665
Operações de Crédito	23.740.514
Transferência de Capital	79.418.151
TOTAL RECEITA ESTIMADA	932.863.394



Art. 3º - A despesa da Administração Direta será realizada na forma da legislação em vigor com a seguinte distribuição por funções de governo, constantes da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999:

Especificação	Em R\$ 1,00
Administração	148.104.312
Segurança Pública	28.330.269
Assistência Social	19.411.249
Saúde	280.661.271
Trabalho	3.627.540
Educação	219.010.222
Cultura	12.852.666
Direitos da Cidadania	65.000
Urbanismo	46.948.157
Habitação	58.021.377
Gestão Ambiental	4.722.600
Saneamento	14.838.858
Transporte	16.461.997
Desporto e Lazer	9.694.606
Encargos Especiais	34.613.270
Reserva de Contingência	3.000.000
SOMA	900.363.394
Legislativa	28.500.000
Fundação Florestan Fernandes	4.000.000
Soma -Trans. Financ. Admin. Direta / Indireta	32.500.000
TOTAL DA DESPESA	932.863.394

Parágrafo Único - As receitas e as despesas públicas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamento próprio, sujeito à aprovação pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo as seguintes estimativas:

Especificação	Em R\$ 1,00
AUTARQUIA:	
· IPRED – Instit. de Previdência do Servidor Municipal	115.500.000
FUNDAÇÃO:	

• Fund. Centro de Educ. do Trab.-Prof. Florestan Fernandes 5.549.834	
TOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	121.049.834

FLS. - 09 -
168/2013
Protocolo

Do Orçamento de Investimento

Art. 4º - A receita e a despesa da empresa pública serão discriminadas em orçamento próprio, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo a seguinte estimativa:

Especificação	Em R\$ 1,00
EMPRESA PÚBLICA:	
• SANED – Cia. de Saneamento de Diadema	122.000.000

Dos Créditos Adicionais

Art. 5º - Na forma do que dispõe o § 8º, do artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, até **20%** (vinte por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em Lei, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17/03/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada Secretaria, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 5º desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 8º - Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5º desta Lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências:

- de dotações referentes às sentenças judiciais;
- de dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- das dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- de despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
- entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

Parágrafo Único – A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante edição de decretos do Poder Executivo.

FLS. -10-
168/2013
Protocolo

Das Disposições Finais

Art. 9º - Ficam autorizadas as entidades da Administração Indireta, por ato próprio, abrirem créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 5º desta Lei, utilizando como limite o valor consignado, individualmente, criando elementos de despesa e fontes por projeto, atividade ou operação especial.

Parágrafo Único – Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as exclusões previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Diadema, 21 de dezembro de 2012.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.